



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ:95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1202



---

**MEMORANDO**

De: Presidência da Câmara Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 26 de fevereiro de 2018

Prezado Senhor,

Solicita que sejam tomadas providências urgentes referente a contratação de empresa para fornecer SOFTWARE DE CONTABILIDADE para a Câmara Municipal.

Atenciosamente,

---

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo



## MEMORANDO

Comissão Permanente de Licitação

Data: 26 de fevereiro de 2018

Ref. A contratação de empresa para fornecer Software de Contabilidade para a Câmara Municipal.

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade de contratar empresa para fornecer SOFTWARE DE CONTABILIDADE para a Câmara Municipal, realizou-se uma pesquisa de preços, obtendo-se dois orçamentos e, após análise dos mesmos verificou-se que a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA com CNPJ n.º 76.030.717/0001-48, ofertou o menor valor para a realização dos serviços solicitados, apresentando orçamento no valor total de R\$ 7.999,00 (sete mil e novecentos e noventa e nove reais) com pagamento único após a emissão de nota fiscal.

Atenciosamente,

---

**JOAO MARIA NOGUEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**MEMORANDO**

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão de Contabilidade

Assessoria Jurídica

Data: 26 de fevereiro de 2018

Prezados Senhores,

Preliminarmente para que a contratação dos serviços de locação de software de contabilidade, possa prosseguir, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 – Previsão de recursos de ordem orçamentária (dotação orçamentária) para fazer custeio em face de despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – Parecer sobre a possibilidade de dispensa do processo de licitação pela Assessoria Jurídica;

Cordialmente,

---

**JOAO MARIA NOGUEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação



## MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 26 de fevereiro de 2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal  
01.001 – Câmara Municipal  
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Sub-elemento – 33.90.39.11.00 – Locação de Softwares.

Atenciosamente,

---

**LEOMAR CAIMI**  
Divisão de Contabilidade



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.030.717/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/07/1974</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EQUIPLANO SISTEMAS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ERNESTO PIAZZETTA</b>	NÚMERO <b>202</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>82.510-350</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BACACHERI</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>equiplano@equiplano.com.br</b>		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(41) 3351-5000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/03/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/02/2018** às **11:07:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
NIRE 41205157452

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, **ARCHIMEDES DE MACEDO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos de Campos - nº 967- Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; **ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Vicente Machado - nº 3.145- Bairro Estados - Cep. 85.035-180, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos Garibaldi Biazzetto - nº 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72 e **LUIZ ALBERTO ALANO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 01/01/1966, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua das Mangueiras - nº 112 - Casa - Bairro Barreirinha - 82.700-520, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.472.110-0/Pr. Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 19/10/1984 e portador do C.P.F. número 546.601.579-20; são únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ** sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº 41205157452 em 15/01/2004, com 20ª Alteração Contratual arquivada sob o nº 20152877231 em 21/05/2015; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Retira-se da sociedade o sócio **LUIZ ALBERTO ALANO**, que cede e transfere ao sócio **ARCHIMEDES DE MACEDO**, acima qualificado, neste ato e na melhor forma de direito, 16.680 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta) quotas de capital, no valor de R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta reais); ao sócio **ARNOLDO BOHACZUK**, acima qualificado, neste ato e na melhor forma de direito, 16.660 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta) quotas de capital, no valor de R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta reais); e ao sócio **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, acima qualificado, neste ato e na melhor forma de direito, 16.660 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta) quotas de capital, no valor de R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta reais), valores estes integralmente pagos e satisfeitos, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O sócio retirante declara que recebeu a devida prestação de contas do período em que foi sócio, bem como todos os haveres a que tinha direito, dando a mais ampla, geral e irrestrita quitação à sociedade e aos demais sócios, para nada mais reclamar em relação aos direitos que possuía perante a sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Com a atual modificação fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato social, sendo que o capital social da sociedade, que continua sendo de R\$ 200.000,00.



## EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

### 21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41205157452

(duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS:	COTAS	%	VALOR EM R\$
ARCHIMEDES DE MACEDO	66.680	33,34	66.680,00
ARNOLDO BOHACZUK	66.660	33,33	66.660,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	66.660	33,33	66.660,00
<b>TOTAL:</b>	<b>200.000</b>	<b>100,00</b>	<b>200.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1052, CC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA:** Tendo em vista a presente alteração, consolida-se e atualiza-se o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

**ARCHIMEDES DE MACEDO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos de Campos - nº 967- Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; **ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Vicente Machado - nº 3.145- Bairro Estados - Cep. 85.035-180, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos Garibaldi Biazetto - nº 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº 41205157452 em 15/01/2004, com 20ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20152877231 em 21/05/2015; resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo e pela legislação vigente:

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPEDIMENTO**



# EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
NIRE 41205157452

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a Denominação Social de EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., e nome Fantasia de EQUIPLANO SISTEMAS, da qual usarão os administradores somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (Art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01).

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou as suas atividades em 01/07/1974 e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

## DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) cotas de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte forma: (Art. 997, III, CC/2002) e (Art. 1.055, CC/2002).

SÓCIOS:	COTAS	%	VALOR EM R\$
ARCHIMEDES DE MACEDO	66.680	33,34	66.680,00
ARNOLDO BOHACZUK	66.660	33,33	66.660,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	66.660	33,33	66.660,00
<b>TOTAL:</b>	<b>200.000</b>	<b>100,00</b>	<b>200.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1052, CC/2002).

## DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

**CLÁUSULA SEXTA:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do





**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 41205157452**

exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (Art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

**CLÁUSULA NONA:** Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subsequentes.

**DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva, judicial ou extra judicial, será exercida pelos sócios; **ARCHIMEDES DE MACEDO, ARNOLDO BOHACZUK e JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, os quais ficam dispensados de prestar caução, e devidamente investidos dos poderes necessários à realização dos objetivos sociais, atendidos os preceitos legais e mediante a respectiva assinatura individual e isoladamente. (Art. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064, CC/2002)

**Parágrafo único:** Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da alienação de bens do patrimônio, oportunidade em que deverá estar representada por 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas pelos representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pró-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.

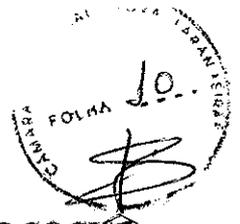


*[Handwritten signatures and initials]*

# EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
NIRE 41205157452



## DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** No aumento ou redução do Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

**Parágrafo Primeiro:** Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

**Parágrafo Segundo:** Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

**Parágrafo Terceiro:** Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Em qualquer caso de retirada, exceto por falecimento ou interdição, e não havendo acordo entre os interessados, os seus haveres, na sociedade, a preços de mercado, serão apurados em balanço especial e pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, monetariamente corrigidas por índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira parcela 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Pelo falecimento, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, ou entre esses e os sucessores dos sócios nas condições já apontadas, de acordo com o que for decidido nos processos judiciais de inventário, interdição e/ou falência ou na alteração de Contrato Social que deliberar a retirada de sócio ou respectivos sucessores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres



Handwritten signatures and initials.



# EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

## 21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41205157452

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, em renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Eu, Hany Kelly Gusso, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 36.697, elaborei esta alteração e consolidação contratual na presença dos sócios, conforme as exigências pedidas pelos mesmos, que por estarem assim justos e contratados assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 25 de maio de 2015.

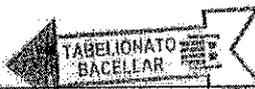
  
**ARCHIMÉDES DE MACEDO**  
(sócio-administrador)

  
**ARNOLDO BOHACZUK**  
(sócio-administrador)

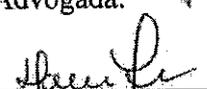
  
**JOSÉ TARCÍSIO VIERO**  
(sócio-administrador)



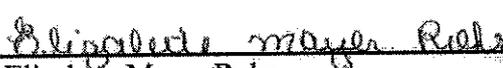
  
**LUIZ ALBERTO ALANO**  
(sócio-retirante)



Advogada:

  
**Hany Kelly Gusso**  
OAB/PR 36.697

Testemunhas:

  
**Elizabete Mayer Rohr**  
CPF: 087.583.639-98

  
**Rafael Lopes D'agostin**  
CPF: 011.560.169-40

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/06/2015  
SOB NÚMERO 20153236744  
Protocolo 18/323674-4 DE 01/06/2015  
Empresa nº 11 0515745-2  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
  
**LIBERTAD BOGUS**  
SECRETARIA GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



Cartório de Bacacheri

ROGERIO PORTUGAL BACELLAR

TABELIÃO E REGISTRADOR



LIVRO Nº 0526-P

FOLHAS: Nº 134

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - A FAVOR DE JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, COMO ABAIXO SE DECLARA:



CGM - CIVIL - 4559 - JLLA  
MCE - 854 - 3054 - 072a  
www.bacellar.br

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (11/06/2015), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica com direito privado, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.030.717/0001-48; neste ato devidamente representada por seu sócio administrador: JOSE TARCISIO VIERO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.458.406-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 162.325.500-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Garibaldi Biazzeto, 251, casa 07, nesta Capital, nos termos da sua 19ª alteração do contrato social consolidada e posterior ata de reunião/assembleia de sócios, devidamente arquivados na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) sob nº 20133905608 e nº 20143364375, em data de 27/08/2013 e 02/07/2014, respectivamente. Dados estes ratificados através da certidão simplificada apresentada, emitida em 19/05/2015, que de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial. As presentes, reconhecidas como as próprias, por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, á vista dos documentos que me foram apresentados e de plena capacidade jurídica reconheço, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.230.619-68, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, 1790, apartamento 802, torre 02, nesta Capital; ao qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de assinar propostas, orçamentos, cotações, contratos e aditivos contratuais, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir á abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, do que tudo, ela Outorgante dará por bom, firme e valioso. (LAVRADO SOB MINUTA). A outorgante declara, na forma que vem representada estar ciente pela leitura do Artigo 661 do Código Civil Brasileiro. Recollido a taxa no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus - conforme preceitua a Lei nº 18.415/2014, de 29/12/2014. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este público instrumento por me ser pedido e distribuído, que depois de lido é achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam a tudo presentes, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias a este ato, conforme preceitua o Artigo 661 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Protocolada sob nº 02255/2015) e, LEONARDO GOMES FERREIRA DE ARAUJO ACQUILAR, a digitei. Eu, ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR FILHO, Tabelião Designado a subscrevi. (a.a.) JOSE TARCISIO VIERO //NADA MAIS// Trasladada em

TABELIÃO BACELLAR

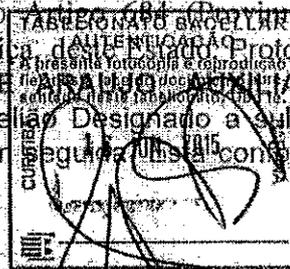
Desire Vosch

Escrevente

Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000  
CEP 80035-130 - Curitiba - Paraná

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

www.bacellar.not.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



*Cartório do Bacachê*

ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR

TABELIAO E REGISTRADOR



LIVRO Nº 0526-P

FOLHAS: Nº 135

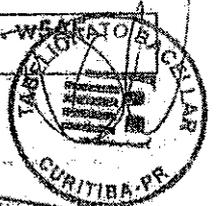
seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, LEONARDO GOMES FERREIRA DE ARAUJO, AUXILIAR a digital. Eu [assinatura] TABELIAO DESIGNADO, a conferi e assino em público e raso. (Custas VRC: 384,62 - R\$ 64,23).

7414-0470-0590-011e  
ecl:2-3534-5080-010a  
www.funarpen.com.br

Curitiba, 11 de junho de 2015.

Em Test<sup>o</sup> da verdade.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº pAmmr, Dh8cT, eXO3L, Controle: tBVKT-w5AK3TO  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



**TABELIONATO BACELLAR**

Desire Vosch

Escrivente

Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000  
CEP-80035-130 - Curitiba - Paraná



IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76030717/0001-48  
**Razão Social:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
**Nome Fantasia:** EQUIPLANO SISTEMAS  
**Endereço:** RUA ERNESTO PIAZZETTA 202 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2018 a 19/03/2018

**Certificação Número:** 2018021802174110734319

Informação obtida em 22/02/2018, às 11:02:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
**CNPJ: 76.030.717/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

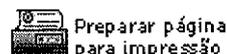
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:05:24 do dia 13/12/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/06/2018.

Código de controle da certidão: **6EAA.8111.A85C.3100**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.030.717/0001-48

Certidão nº: 145037867/2018

Expedição: 22/02/2018, às 11:00:56

Validade: 20/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**

CPF/CNPJ: **76.030.717/0001-48**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:04:17 do dia 22/02/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **5K3W220218110417**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PARECER JURÍDICO, 02 DE MARÇO DE 2018.

**Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de prestação de serviços em locação de software.**

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para contratação de prestação de serviços em locação de software.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica, administrativa e financeira.

Em razão disso, foi analisado somente o aspecto jurídico do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 17 folhas.

- Fl. 01 a Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara relatando a necessidade da contratação de empresa para fornecer Software de Contabilidade para a Câmara Municipal.

- Fl. 02 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, informando à empresa que apresentou menor valor para realização dos serviços.

- Fl. 03 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária e Parecer Jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

- Fl. 04 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 05 a 18 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho<sup>3</sup> versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado<sup>4</sup>:

---

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

<sup>2</sup> Ob. Cit. P. 230

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 234.

<sup>4</sup> MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

*II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 8.000,00 para serviços e compras e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.



24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser contratado monta em **R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 02 de março de 2018.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURIDICO**  
**OAB/PR 48.438**



## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2018- CÂMARA MUNICIPAL

**Objeto:** “Contratação de empresa para fornecer Software de contabilidade para a Câmara Municipal”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

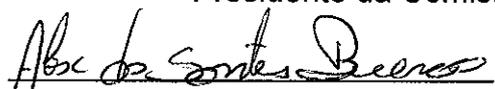
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação é de total relevância para fornecer SOFTWARES DE CONTABILIDADE para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme consta no memorando de 01 de março de 2018, emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, e após análise da proposta, cujo valor é adequado ao de mercado, a qual se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificação da documentação, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, optou-se pela empresa “EQUIPLANO SISTEMAS LTDA”, com CNPJ n.º 76.030.717/0001-48 que ofertou o menor valor para a realização dos serviços solicitados, apresentando orçamento no valor total de R\$ 7.999,00 ( sete mil novecentos e noventa e nove reais) com pagamento único após a emissão de nota fiscal.

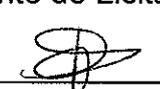
Nova Laranjeiras, 05 de março de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MARIA NOGUEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX DOS SANTOS BUENO**

Membro

  
\_\_\_\_\_  
**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Membro



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º03/2018- Câmara Municipal**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a dispensa de licitação n.º 03/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a “ Contratação de empresa para fornecer SOFTWARE DE CONTABILIDADE para a Câmara Municipal de Vereadores” e **ADJUDICA** os itens da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, a qual ofertou o valor total de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).

Nova Laranjeiras, 05 de março de 2018

---

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ:95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1202



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato de n.º 02/2018**

Licitação modalidade Dispensa: n.º 03/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Empresa Contratada: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Data da Assinatura: 07 de março 2018

Vigência: Período de 12 (doze) meses, com início 06/03/2019

Valor total: R\$ 7.999,00(sete mil novecentos e noventa e nove reais).

Nova Laranjeiras, 05 de março de 2018

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

**JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**  
Empresa contratada



# 4A Correio PUBLICAÇÃO OFICIAL

WWW.CORREIODODOVO.CO.M.BR

acesse

Edição 2817

TERÇA-FEIRA 06 DE MARÇO DE 2018

ep 23 ep etap eu epacpuid puidp efep ep 22 ep '1810/2/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (41) 3591-1202

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2018 - Câmara Municipal**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 03/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a contratação de empresa para tomador SOFTWARE DE CONTABILIDADE para a Câmara Municipal de Vereadores e ADJUDICA os itens da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, a qual ofertou o valor total de R\$ 7.899,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).

Nova Laranjeiras, 05 de março de 2018

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 08.567.669/0001-00  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (41) 3591-1202

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de n.º 02/2018  
Licitação modalidade Dispensa, n.º 03/2018  
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Empresas: **CONTRATELA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
Data da Assinatura: 05 de março 2018  
Vigência: Período de 12 (doze) meses, com início 09/03/2018  
Valor total: R\$ 7.899,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).

Nova Laranjeiras, 05 de março de 2018

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

**JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**  
Empresa contratada

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (41) 3591-1202

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2018 - Câmara Municipal**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 04/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a aquisição de Relógio Ponto Biométrico e ADJUDICA os itens a empresa GOES AUTOMAÇÃO - CNPJ 23.489.808/0001-80, pelo valor total de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais) com pagamento após entrega e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 05 de março de 2018

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo



**Poder Legislativo**  
Município de Pinhão - Paraná

**PORTARIA N.º 027/2018**  
DATA - 27/02/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o art. 28, inciso XXXVI do Regimento Interno - RI da Câmara Municipal; CONSIDERANDO o Requerimento do Comissário de CONSTITUINDO o Requerimento de Comissário de Férias durante em 08 de fevereiro de 2018;

**RESOLVE**

Art.1.º - Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao Senhor Sr. ANDERSON PIKOWSKI, ocupante do Cargo de Promotor Público de Guarânia, lotado junto a Secretaria da Câmara Municipal, de 18 de Março de 2018 a 30 de Março de 2018, correspondente ao período de aquisição de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017.  
Art.2.º - O resante dos 15 (quinze) dias de férias já foram gozadas pelo servidor de 15/01/2018 a 29/01/2018, através da Portaria n.º 01/2018 de 02/01/2018.  
Art.3.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

02 de Janeiro de 2018.

**SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS**  
Presidente da Câmara  
CNPJ: 03.12017/2018

**SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS**  
Presidente da Câmara  
CNPJ: 03.12017/2018

**EDITAL DE AVISO AOS CONTABILISTAS EM GERAL, BEM COMO AO PESSOAL DE RECURSOS HUMANOS DE TODAS EMPRESAS COM ESCRITÓRIO PROPRIO**  
Referente aos Artigos: 545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT

Pelo presente "Edital de Notificação" o presidente do SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA PARANÁ - SINTPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, FAZ SABER a todos os contabilistas, escritórios de contabilidade que prestam serviço às empresas em geral, bem como ao pessoal encarregado do setor de recursos humanos das empresas com escritório próprio no âmbito da base territorial deste sindicato, que conforme os artigos 545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e considerando a assembleia geral realizada em 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2017, que após discussão e deliberação autorizou prévia, expressa e coletivamente a autorização para o desconto dos trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical, conforme art. 578 da CLT, a ser descontado da folha de pagamento do mês de março, de acordo com o art. 582 da CLT, é DEVER DO EMPREGADOR, e, por consequente de quem faz a contabilidade das ou das empresas, DESCONTAR no mês de março de 2018 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, devida pelos empregadores das empresas em geral, aqueles pertencentes à "Categoria Diferenciada" dos trabalhadores em transportes rodoviários (motoristas, trafetistas, operadores de máquinas agrícolas (carregadores de veículos), empilhadeiras, ajudantes de motoristas e outros auxiliares) que trabalham para empresas cuja atividade econômica preponderante não seja a de transporte (transportadores), independentemente da área de atuação (urbana ou rural), bem como daqueles que sendo empregados de transportadores de cargas ou de passageiros, independentemente da função que exercem na empresa, pertencem à Categoria Rodoviária e são representados por este Sindicato. O desconto em folha de pagamento do mês de Março é na base de 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do mês. O procedimento de autorização de cobrança, desconto nos salários e repasse ao sindicato profissional da contribuição sindical, e demais na redação da Lei 13467/2017, está em consonância com as diretrizes aprovadas na 2ª. Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMAJT, ocorrida em no dia 09 e 10 de outubro de 2017. No tocante a contribuição sindical, a Comissão 3, aprovou o Enunciado 12: "1 - É LICITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, SEM OBTENÇÃO DE ASSSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM. INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATORIA PARA TODA A CATEGORIA. NO CASO DAS EMPRESAS COLÉTIAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E INCOMPATIVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATO ANTISINDICAIS" (diplomado no site: <http://www.cnpj.org.br/legislacao/legislacao-de-empregados.asp?C=Comissao3>) - O não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos termos da Lei.

Guarapuava, 05 de março de 2018

**Valdeir**  
Presidente



## LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

LICENCIADORA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Endereço : Rua Ernesto Piazzetta, 202

Cidade : Curitiba

Estado : Paraná

CNPJ : 76.030.717/0001-48

Representante Legal: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

CPF: 857.230.619-68

LICENCIADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, S/N

Cidade: Nova Laranjeiras

Estado: Paraná

CNPJ : 95.587.663/0001-92

Representante Legal: ALTAMIRO SCHEFFER

Pelo presente instrumento contratual de Licenciamento de Programas de Informática, decorrente do processo de dispensa de licitação 03/2018, os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da LICENCIADORA, relacionados a seguir:

**Sistema de Contabilidade Pública** – Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio, Contratos e SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná.



**Sistema de Recursos Humanos** – Cálculo da folha de pagamento, geração de arquivos para PASEP, RAIS, DIRF, CAGED e histórico funcional com geração de arquivos para o SIM AP/ SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná.

**ESPortal:** Disponibilização de dados “on line” da administração, em portal público da Internet para cumprimento à Lei 131/2009, com controle de área pública e de acesso restrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO:** SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela LICENCIADORA para a LICENCIADA para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela LICENCIADA; INSTALAÇÃO procedimento executado pela LICENCIADORA nos computadores da LICENCIADA para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à LICENCIADORA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários; SUPORTE significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 07 de março de 2018 a 06 de março de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO:** A LICENCIADA deverá pagar a LICENCIADORA o valor de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais) em parcela única referente a manutenção dos sistemas.

**CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA:** Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

P 2



**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:** Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado na vigência deste contrato, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. A LICENCIADA deverá efetuar a quitação das parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindindo mesmo quando não ocorrer infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta clausula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA deverão ser restituídas à LICENCIADORA, independentemente de que tenha pedido a rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADORA:** Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas. Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da LICENCIADA deverá ser executada pela própria LICENCIADORA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a LICENCIADORA as concluir, visando dotar a LICENCIADA sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a LICENCIADA. Cabe à LICENCIADA adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da LICENCIADORA. Após este prazo a LICENCIADORA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL:** As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base



nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da LICENCIADA, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a LICENCIADORA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da LICENCIADA e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A LICENCIADORA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A LICENCIADA é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a LICENCIADA deverá informar à LICENCIADORA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA:** A LICENCIADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A LICENCIADA será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A LICENCIADA deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de seguranças do banco e arquivo de dados, conforme orientações da LICENCIADORA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cabe à LICENCIADA o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que



os Sistemas possam ser executados. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A LICENCIADA obriga-se a manter a LICENCIADORA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à LICENCIADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE:** O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à LICENCIADORA. A LICENCIADA será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da LICENCIADORA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A LICENCIADA não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela LICENCIADORA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a LICENCIADA, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a LICENCIADORA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A LICENCIADA poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE TÉCNICO:** Solicitações de suporte técnico poderão ser encaminhadas à LICENCIADORA através do endereço [www.equiplano.com.br](http://www.equiplano.com.br) na área de Suporte, mediante acesso identificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A LICENCIADA deve permitir à LICENCIADORA acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos não tenham se originado por falhas nos programas; recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito

P. D.



destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na proposta que originou este LICENCIAMENTO; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela LICENCIADORA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS:** Quando solicitado pela LICENCIADA a visita da LICENCIADORA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da LICENCIADORA, durante o período da prestação dos serviços. A LICENCIADORA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA:** A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NULIDADE:** A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.



E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

Nova Laranjeiras, 06 de março de 2018

LICENCIADA

LICENCIADORA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: